

- LEI Nº 75/1.975 -

Dispõe sobre operação de crédito

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Adair Francisco de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Buritis deste Estado, autorizada a adquirir do CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO, um caminhão de fabricação nacional, com capacidade de até 10.000 kg, motor a Diesel, para utilização em serviços municipais, pelo preço de até R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos cruzeiros), junto à - CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento

LEI Nº 75/1975

DISPÕE SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Adair Francisco de Oliveira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Buritis deste Estado, autorizada a adquirir do CONCESSIONÁRIO AUTORIZADO, um caminhão de fabricação nacional, com capacidade de até 10.000 kg, motor a diesel, para utilização em serviços municipais, pelo preço de até R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzeiros).

Artigo 2º) - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de R\$ 83.200,00 -- (oitenta e três mil e duzentos cruzeiros), junto à CREFISUL S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, correspondente a 80% (oitenta por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 36 (trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas de R\$ 3.914,56 (três mil e novecentos e quatorze cruzeiros e cinquenta e seis centavos), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º) - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A Crédito, Financiamento e Investimento, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), pertencente ao Município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao Crédito Concedido a que se refere o Artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º) - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como dará, a favor da CREFISUL S/A, uma procura-

ção por instrumento público, em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrências desta Lei, no sentido de a credora poder receber, caso a Prefeitura se torne inadimplente em qualquer prestação, decorrente do contrato de Financiamento, os valores das cotas explicitadas no Artigo 3º, podendo ainda bloquear qualquer delas, a favor da autorgada ou todas ao mesmo tempo, assinar recibos ou outros documentos e dar quitação.

Artigo 5º) — Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º) — Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Artigo 7º) — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Munic. de Curitiba, 23 de novembro de 1975.

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS DE SILVA
SECRETÁRIO